



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP nº 68, de 2024)

Suprime-se o § 3º do art. 144 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a manutenção do benefício fiscal para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista – TEA que não deve ser vista apenas sob a ótica da necessidade de adaptação dos automóveis.

Embora essa seja uma razão importante, é crucial considerarmos as dificuldades de locomoção enfrentadas por essas pessoas em seu dia a dia. Muitos indivíduos com deficiência e pessoas com TEA têm mobilidade reduzida ou limitada, o que torna o transporte público, por vezes, inviável ou extremamente desgastante.

A falta de estrutura e acessibilidade adequada no planejamento urbano somada a falta de suporte nos transportes coletivos se tornam obstáculos frequentes que dificultam o deslocamento dessas pessoas.

A manutenção desse benefício contribui para a participação ativa dessas pessoas na sociedade, seja no trabalho, na educação ou em atividades cotidianas. Retirar ou reduzir essa isenção significaria, na prática, um retrocesso nos direitos conquistados, reforçando a exclusão social, aumentando a dependência de terceiros para tarefas que deveriam ser realizadas de forma independente.





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

Portanto, é fundamental que o benefício fiscal para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência e pessoas com TEA seja mantido, independente da adaptação do veículo, principalmente, para garantir o direito fundamental à mobilidade, permitindo que essas pessoas vivam de forma plena e integrada à sociedade.

Diante de todo exposto, contamos com o apoio dos nossos pares pela aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

